

## ANEXO 1

### POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

A **MADZ Global** tem uma **Política de Prevenção de Conflitos de Interesses**, para prevenir conflitos de interesse entre a sociedade, os seus órgãos sociais, os seus colaboradores permanentes e eventuais, bem como com os seus clientes, a qual se anexa para conhecimento:

#### 1.ª Parte – Introdução

O presente documento visa estabelecer uma política de prevenção de conflitos de interesse para a **MADZ Global**, considerando a dimensão, organização, natureza, e complexidade das actividades da instituição. Esta política abrange os órgãos sociais e todos os colaboradores permanentes e eventuais da instituição, incluindo correspondentes e entidades subcontratadas, que tenham acesso a informação confidencial, e contempla obrigatoriamente as situações em que, em resultado da prestação de serviços em actividades de intermediação financeira por parte da **MADZ Global** ou por outra circunstância, empresas em relação de domínio ou de grupo, titulares dos seus órgãos sociais, agentes vinculados e colaboradores permanentes, incluindo agentes vinculados, possam entrar em conflito de interesses com os clientes da **MADZ Global**, em todas as actividades de intermediação financeira.

#### 2.ª Parte – Política

É objectivo desta política que todas as pessoas envolvidas, nomeadamente as referidas no número 5 do Artigo 330.º do Código de Valores Mobiliários ("*titulares do órgão de administração e às pessoas que dirigem efectivamente a actividade do agente de intermediação ou do correspondente e aos colaboradores do agente de intermediação, do correspondente ou de entidades subcontratadas, envolvidos no exercício ou fiscalização de serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados ou de funções operacionais que sejam essenciais à prestação de serviços de forma contínua e em condições de qualidade e eficiência*".) desenvolvam as suas actividades com um nível adequado de independência, face à dimensão e

actividades da instituição, por forma a minimizar o risco de prejuízo para os interesses dos clientes.

Para assegurar um nível adequado de independência, deverão existir:

- a) Procedimentos eficazes para evitar troca de informações entre as pessoas acima referidas e envolvidas em actividades que impliquem um risco de conflito de interesses, sempre que possa haver o risco de prejuízo para um ou mais clientes;
- b) Fiscalização das pessoas acima referidas, cujas principais funções envolvam ou a realização de actividades em nome dos clientes ou a prestação de serviços a estes, quando os seus interesses possam estar em conflito ou quando representem interesses diferentes, susceptíveis de estar em conflito, inclusive com os do agente de intermediação;
- c) Eliminação de qualquer relação directa entre a remuneração das pessoas acima referidas, envolvidas numa actividade e a remuneração ou as receitas geradas por outras pessoas acima referidas e envolvidas numa outra actividade, na medida em que possa surgir um conflito de interesses entre essas actividades;
- d) Adopção de medidas destinadas a impedir ou a limitar qualquer pessoa de exercer uma influência inadequada sobre o modo como uma pessoa referida no n.º 5 do Artigo 330.º do Código dos Valores Mobiliários presta actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados;
- e) Adopção de medidas destinadas a impedir ou controlar o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma das pessoas acima referidas em diferentes actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, quando esse envolvimento possa implicar conflitos de interesse;

Pretende-se evitar nomeadamente que em resultado da prestação de serviços de actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados ou por outra circunstância, o agente de intermediação, uma pessoa em relação de domínio com este ou uma das pessoas acima referidas:

- a) Possa obter um ganho financeiro, ou evitar uma perda financeira, em detrimento do **cliente**;

- b) Tenha interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao cliente, ou de uma operação realizada por conta do cliente, que seja conflituante com o interesse do cliente nesses resultados;
- c) Receba um benefício financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de outro cliente face aos interesses do cliente em causa;
- d) Desenvolva as mesmas actividades que o **cliente**;
- e) Receba ou venha a receber, de uma pessoa que não o cliente, um benefício ilícito relativo ao serviço prestado ao cliente, sob a forma de dinheiro, bens ou serviços, que não a comissão ou os honorários normais deste serviço.

Para garantir que as situações referidas não ocorrem, a **MADZ Global** mantém e actualiza os registos de todos os tipos de actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados realizadas directamente por si ou em seu nome, que originaram ou podem originar um conflito de interesses com risco relevante de afectação dos interesses de um ou mais **clientes**. Quando a **MADZ Global** preste serviços relacionados com ofertas públicas ou outros de que resulte o acesso a informação privilegiada, é elaborada uma lista das pessoas com acesso a essa informação.

O Regulamento Interno da **MADZ Global** contém os seguintes princípios a observar pelos órgãos sociais, pelos colaboradores da sociedade e pelos correspondentes e colaboradores destes:

- a) Fazer prevalecer os interesses dos clientes sobre os seus próprios interesses e sobre os interesses da **MADZ Global**;
- b) Comunicar prontamente à **MADZ Global** quaisquer conflitos de interesse ou de deveres que possam prejudicar os clientes;
- c) Abster-se de efectuar por conta própria, por conta de quaisquer elementos do seu agregado familiar, ou por qualquer entidade que seja directa ou indirectamente pelo próprio, constituída em seu benefício ou de que este seja também dirigente, transacções de valores mobiliários por via de uso de informações privilegiadas, não acessíveis ao público em geral;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados relativos às operações efectuadas;

e) Informação por parte de cada colaborador das operações pessoais realizadas.

### **3.ª Parte – Actualização e Revisão**

Anualmente a eficácia da **Política de Prevenção de Conflitos de Interesse** e dos procedimentos adoptados para identificar eventuais situações de conflito, será revista e actualizada pela **MADZ Global** sempre que necessário

Pela Contratante

---

Luanda aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2020